

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro. Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225 CNPJ: 14.239.170/0001-38



E-mail: contato@arpf.com,br

Relatório de Fiscalização Programada

RFP/030/2021 Processo I-146/2021

Fiscalização dos Equipamentos Obrigatórios e Manutenção dos Ônibus



Dezembro/2021



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF Rua Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro.

Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225 CNPJ: 14.239.170/0001-38 E-mail: contato@arpf.com,br



Índice

NTIFICAÇÃO DA ARMPF	3
ENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
RACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	
FRODUÇÃO	
JETIVO	
TODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO	
1. FISCALIZAÇÃO IN LOCO	
LATÓRIO	
NSTATAÇÕES DE NÃO CONFORMIDADES (NC)	
NCLUSÃO	



Rua Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro. Porto Ferreira-SP - CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225 CNPJ: 14.239.170/0001-38 E-mail: contato@arpf.com,br



1. IDENTIFICAÇÃO DA ARMPF

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

CNPJ: 14.239.170/0001-38

Endereço: Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro, Porto Ferreira - SP

CEP: 13.660-017

Telefone: (19) 3585-7225

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA

C.N.P.J. 57.437.279/0001-94

Endereço: Rua Júlio de Oliveira Dorta, 2270 - Centro Empresarial Ferreirense

CEP: 13.660-000

Telefone: (19) 3581-3569



Rua Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com,br



3. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Fiscalização:		Fiscalização Eventual	
N° Processo de Fiscalização:		I-146/2021	
Objeto:		Ônibus	
Termo de Vistoria N°	Ônibus:		
326/2021	39		
Comunicação da Fiscalização: -		_	
Data da Fiscalização: Fiscalização Eventual		Fiscalização Eventual	
Legislação / Normatização:		Resolução CONTRAN n° 14, de 06/02/1998 Resolução CONTRAN n° 445, DE 25/06/2013 Decreto n° 36, de 29/04/2016 Contrato de concessão 044/2000	
Equipe Técnica da ARMPF:			
Arlei Flausino Aureliano - Fiscal			
Representante do Prestador:			
Elias Bezerra - Encarregado			

4. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF foi criada pela Lei Complementar n^{o} 101 de 19/11/2010 e iniciou suas atividades em 03/10/2011 conforme Decreto 154/2011.

A ARMPF tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados, ou operados diretamente pelo poder público municipal, assim como a ele delegados por



Rua Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro. Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225 CNPJ: 14.239.170/0001-38 E-mail: contato@arpf.com,br



outros entes federativos ou consorciais, sob qualquer forma.

Conforme Contrato de Concessão 044/2000 e seus aditamentos, a exploração dos serviços de transporte coletivos no Município de Porto Ferreira cabe à TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA.

No exercício de suas atribuições legais de fiscalização, cabe a ARMPF garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público, de forma que os serviços sejam prestados, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade.

5. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da fiscalização eventual realizada pela ARMPF no ônibus 39, onde foram verificados itens de segurança e manutenção, constantes nas Resoluções Contran 14 e 445, no decreto 36/2016 e no contrato de concessão 044/2000.

6. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO

Em 26 de novembro de 2021 foi realizada vistoria no ônibus 39, na sede da Concessionária Transporto.

As informações foram obtidas através de fiscalização in loco, com o acompanhamento de preposta da concessionária.

A análise foi realizada com base nos termos de vistoria e demais informações de posse da ARMPF.



Rua Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro. Porto Ferreira-SP - CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225 CNPJ: 14.239.170/0001-38 E-mail: contato@arpf.com,br



Porto Ferreira

6.1. FISCALIZAÇÃO IN LOCO

Para-choques, dianteiro e traseiro:

Conformes

Letreiro adequado:

Sim

Limpador de para-brisa adequado:

Lavador de para-brisa adequado:

Faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela:

Conforme

Luzes de posição dianteiros de cor branca ou amarela:

Conforme

Lanternas de posição traseiras de cor vermelha:

Conforme

Lanternas de freio de cor vermelha:

Conforme

Lanternas indicadoras de direção dianteiras de cor âmbar:

Conforme

Lanternas indicadoras de direção traseiras de cor âmbar ou vermelha:

Conforme

Lanterna de marcha à ré, de cor branca:

Não Conforme

Retro-refletores (catadióptrico) traseiro, de cor vermelha:

Conforme

Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca:

Não Conforme

Velocímetro:

Conforme

Buzina:

Conforme

Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança:

Conforme

Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t: Conforme



Rua Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com,br



Espelhos retrovisores, interno e externo adequado:

Sim

Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor:

Conforme

Limpeza interna adequada:

Sim

Elevador operante:

Não se aplica

Assentos adequados:

Sim

Balaústre adequado:

Sim

Colunas adequadas:

Sim

Escotilha de ventilação:

Conforme

Sinalização sonora e visual de parada:

Conforme

Extintor de incêndio adequado:

Sim

Porta dianteira adequada:

Sim

Porta traseira adequada:

Sim

7. RELATÓRIO

Conforme Termo de Vistoria de Fiscalização Programada nº 326/2021, verificou-se que as condições de manutenção e limpeza do ônibus número 39, de maneira geral, estão satisfatórias.

Com exceção da lanterna de marcha à ré, de cor branca e a lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca, que não estava funcionando, os demais itens de sinalização do veículo 39 encontram-se funcionando e com suas características condizentes com as especificações da Resolução CONTRAN nº 14, de 06/02/1998 e listadas no item 6.1 Fiscalização In Loco deste relatório.



Rua Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com,br

AGÊNCIA REGULADORA DE PORTO FERREIRA

Os pneus encontram se em bom estado de conservação, sendo que, os pneus traseiros são recapados, procedimento este aceito segundo a Resolução CONTRAN N^{o} 445 DE 25/06/2013 Art. 6^{o} .

O veículo não possui elevador de acesso para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

As duas escotilhas de ventilação em perfeito funcionamento.

As estruturas dos assentos estão perfeitas. Não há bancos soltos, quebrados ou rasgados.

Extintor de incêndio presente no veículo, carregado e dentro do prazo de validade.

As portas dianteira e traseira estão funcionando corretamente.

O Balaústre e o pega-mão estão condizentes com suas características e bem afixados.

O veículo 39 não conta com elevador de acesso para cadeirante.

Está afixado no veículo o adesivo com o contato da ARMPF.

8. CONSTATAÇÕES DE NÃO CONFORMIDADES (NC)

Diante da constatação de Não Conformidades (NC), notificamos a concessionária, através do Termo de Notificação nº 20/2021, a realizar as adequações necessárias para o devido atendimentos das Resolução CONTRAN nº 14, de 06/02/1998, Resolução CONTRAN nº 445, DE 25/06/2013, Decreto nº 36, de 29/04/2016 e Contrato de Concessão 044/2000.

A Concessionária realizou as adequações dentro do prazo estipulado no termo de notificação, conforme apurado no processo fiscalizatório 146/2021.



Rua Dr. Carlindo Valeriani, 303, Centro. Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225 CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: contato@arpf.com,br



9. CONCLUSÃO

Concluímos que a concessionária, Transporto Transportes Coletivos, vem realizado a manutenção nos itens descritos na Resolução CONTRAN nº 14, de 06/02/1998, Resolução CONTRAN nº 445, DE 25/06/2013, Decreto nº 36, de 29/04/2016 e Contrato de Concessão 044/2000.

Verificou-se que o veículo 39 não conta com elevador/plataforma de acesso a portadores de necessidades especiais (PNE).

Considerando que a concessionária conta com veículos com elevador de acesso, para atender a atual demanda de linhas, a ARMPF solicitou, através do ofício 438/2020, que sejam utilizados apenas veículos que contenham elevador de acesso, para o atendimento das cinco linhas disponíveis.

Porto Ferreira, 14 de dezembro de 2021.

Wendel Ederson Marcelino Cremonezi – Analista Regulador